



PROJETO DE LEI Nº 0004 /2004

Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

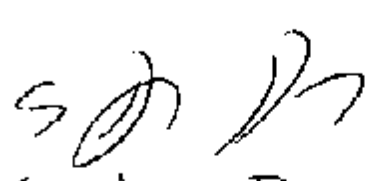
Art. 1 – Os portadores de deficiência (física ou mental), os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados pór invalidez, terão atendimento prioritário, através de guichê preferencial, nas Secretarias Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com tratamento individualizado que assegure atendimento imediato, não superando, em hipótese alguma, o tempo de espera a trinta minutos.

Art. 2 – Nas Secretarias Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza os processos e demais documentos de interesse das pessoas a que se refere o artigo anterior, devem ser carimbados com os dizeres “TRATAMENTO PREFERENCIAL”, devendo ter sua tramitação reduzida em um terço, relativamente ao tempo médio gasto para o processamento de cada espécie.

Art. 3 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2004.


Ver. Régis Benevides

JUSTIFICATIVA

O Poder Público não pode prescindir de uma legislação que favoreça deficientes, idosos, gestantes e lactantes, situando estes segmentos de forma a facilitar-lhes o deslocamento e outras prerrogativas claramente definidas, como aqui se pretende.